Nota Técnica conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social no Estado do Paraná – CIB-PR referente à execução dos serviços socioassistenciais ofertados na modalidade consórcio no âmbito do SUAS.

Considerando a Deliberação nº 009/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, aprovada na reunião plenária de fevereiro de 2023 e a Resolução nº 004/2022 da Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social do Paraná, aprovada na reunião ordinária de dezembro de 2022, as quais trazem a possibilidade do uso do recurso do cofinanciamento estadual no custeio dos consórcios intermunicipais.

Ainda, a necessidade de qualificar os serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, estruturados pelos municípios por meio do instrumento de Consórcios Intermunicipais, buscando a proteção da população em desproteção social, contribuindo para a regionalização das ações e serviços de Assistência Social no Estado do Paraná.

A presente Nota Técnica conjunta afirma que a Política de Assistência Social se organiza em dois níveis de Proteção Social, sendo elas:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Desse modo, o desafio de garantir serviços em municípios que não tem demanda que justifiquem a oferta, pautados no porte, destaca-se a estratégia de Consórcio dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, considerando as diretrizes e objetivos da oferta.

Há a possibilidade de que os Serviços da Proteção Social Especial, gerenciados pelos Consórcios, se efetivem como um ponto de atenção da Rede de Proteção Social – RPS, agregando valor ao atendimento e acompanhamento do/a usuário/a do SUAS.

Os serviços da Proteção Social Básica são ofertados no CRAS e que esta é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Essencialmente a Proteção Social Básica é materializada por meio da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, prestado exclusivamente nos Centros de

Referência de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica têm o território como base para organização da oferta e a finalidade da prevenção e a diminuição do agravamento das vulnerabilidades existentes.

Considerando que o SUAS organiza-se, segundo dispõe a LOAS, de acordo com o Art. 5º, incisos I a III, da Lei nº 8.742/93, com base nas seguintes diretrizes:

- descentralização político-administrativa;
- comando único em cada esfera de governo;
- participação da população na formulação de políticas e controle de ações; e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

De acordo com o Art. 6º, caput, da Lei nº 8.742/93, a compreensão desse sistema, suas características e finalidades, é fundamental não apenas para direcionar o gestor na execução da política pública ou a entidade privada em sua atuação na área, mas também para a fiscalização do sistema, quando será necessário distinguir quais atividades podem ser caracterizadas como de assistência social e, por consequência, estariam aptas a serem financiadas com verbas previstas no orçamento desta política.

Nessa seara, a diretriz do comando único é a premissa que a política pública de assistência social terá um direcionamento único e que sua gestão é desenvolvida a partir da estruturação de condições e conhecimentos técnicos, éticos e políticos, em cada esfera do governo, baseado na realidade local e nas normativas vigentes, integrando e articulando as ações, sejam elas governamentais ou de iniciativa da sociedade civil, com o devido controle social.

Em suma, as ações que impliquem na organização da política de assistência social devem respeitar e dialogar com as instâncias do Sistema Único de Assistência Social, com intuito de não

sobrepor ações e evitar o paralelismo na execução.

Os arranjos intermunicipais para a oferta de serviços socioassistenciais ocorrem por diferentes motivos. Dentre os principais, podemos destacar:

- A baixa incidência local de situações de violência/violação de direitos;
- Os altos custos para a implantação/manutenção dos serviços;
- Dificuldades do município para o financiamento e manutenção da oferta em âmbito local; adequação ou instituição de serviços mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou instauração de Inquéritos Civis Públicos, por iniciativa do Ministério Público;
- Falta de profissionais especializados para acompanhamento das demandas de Proteção Social Especial no município, dentre outros.

No contexto do novo marco legal da Assistência Social, o consorciamento intermunicipal ganha potencial importância, vindo a fortalecer a prestação direta por autarquias intermunicipais, ou seu papel central na estruturação de contratos, concessões e parcerias estabelecidas regionalmente pelos blocos de municípios que podem ser formados.

A regionalização dos serviços de média e alta complexidade na Assistência Social passam a ter destaque, portanto, como um importante pilar desse novo marco regulatório (alteração estatutária e legislações municipais). A prestação de serviços em âmbito municipal ou por cooperação entre os municípios deve respeitar as especificidades das ofertas do SUAS, considerando as suas características, normativas e orientações técnicas, inclusive em relação às ofertas continuadas, como é o caso dos serviços de acolhimento.

De fato, também no possível caminho da complementaridade da participação das entidades socioassistenciais no provimento dos serviços de Assistência Social, a figura dos consórcios intermunicipais é potencialmente relevante. A formação e atuação dos consórcios podem representar a ampliação da própria capacidade de proteção social e gestão dos municípios, propiciando um adequado monitoramento e regulação dos serviços, bem como a

construção de uma relação com o terceiro setor que passa a ser mediada por um órgão que não representa diretamente um único governo municipal, e, portanto estruturando uma governança compartilhada.

Por fim, destacamos o papel dos consórcios públicos intermunicipais como relevantes ferramentas para o planejamento, a implementação e o monitoramento da prestação de serviços de forma regionalizada. No que pode ensejar que os consórcios intermunicipais poderão se consolidar como protagonistas do necessário e urgente avanço da Proteção Social em todo o Estado.

A implantação de qualquer modalidade dos serviços ofertados via consórcio no território local também dependerá da pactuação e aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Assistência Social como forma de garantir o exercício do controle social e a diretriz do comando único no SUAS.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

Conselho Estadual de Assistência Social	**Comissão Intergestores Bipartite**	**Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social**